



O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

Considerando o disposto no art. 84 da Lei nº. 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim delibera para programa de Monitoria:

Finalidade

O Programa de Monitoria visa à incorporação do aluno em atividades auxiliares às tarefas docentes, oportunizando a consolidação de sua formação acadêmica, a melhoria da qualidade da aprendizagem e a qualificação pessoal do discente, através de um programa de auxílio extra-classe na aprendizagem aos acadêmicos dos diversos Cursos da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra - FAEST.

Art. 1º A atividade de monitoria, na graduação, será exercida por aluno (bolsistas e voluntários) regularmente matriculado em curso de graduação nesta IES de acordo com as normas contidas nesta resolução.

Parágrafo primeiro – Os acadêmicos bolsistas deverão obrigatoriamente participar, a título de contrapartida, do programa de monitoria desta IES.

Parágrafo segundo - Entende-se por bolsistas todos os acadêmicos que são beneficiados por uma das modalidades descritas a seguir: **Bolsa incentivo da Faculdade; Educa mais; Quero bolsa; Prouni; Fies e PPU – programa de parcelamento da Faculdade.**

Parágrafo terceiro - O número de monitores corresponde ao número de disciplinas que necessitem de auxílio extraclasse de um monitor na aprendizagem, propostas como tais pelos Coordenadores de Cursos e definidas pela Direção.

OBJETIVOS

Art. 2º A atividade de monitoria visa atender os seguintes objetivos:

- I. Oportunizar ao aluno monitor a experiência com o processo de ensino aprendizagem;
- II. Auxiliar na execução dos programas para melhoria do aprendizado;
- III. Servir como elo de ligação entre professores e alunos.

Art. 3º Para que os objetivos da monitoria sejam atingidos, contar-se-á com os seguintes elementos:



- I. Monitor - aprovado na disciplina pretendida e/ou em disciplina que contemple o conteúdo programático equivalente e selecionado pelas coordenações, após inscrição em época prevista em calendário acadêmico;
- II. Professor Orientador - designado pelas coordenações dentre os professores que ministram a disciplina, e, preferencialmente, contratados em tempo parcial;
- III. Coordenador do curso - que acompanhará as atividades desenvolvidas durante o programa.

VAGAS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO.

Art. 4º As Coordenações encaminharão ao NUPE no período semestralmente pré-determinado, a solicitação de vagas, acompanhada do Plano de Monitoria de cada Coordenação. O plano levará em consideração o número de vagas discentes oferecidas (semestralmente pelas Coordenações), o número de turmas por disciplina, a carga horária semanal das disciplinas (discriminando aulas teóricas e práticas) e sua distribuição entre os docentes.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão efetuadas nas coordenações envolvidas, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - O núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE publicará convocação para a abertura de inscrição dos candidatos ao Programa com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da seleção. Da convocação constarão: local, período e horário das inscrições, nome da(s) disciplina(s), documentos exigidos, sistemática da seleção e forma(s) de avaliação, critérios de desempate, dia, local e horário da seleção.

Parágrafo 2º - Para proceder à seleção, serão designadas comissões, por disciplina ou área de conhecimento, das quais deverá fazer parte o professor-orientador.

Art. 6º São requisitos indispensáveis para a inscrição no programa de monitoria:

- Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação.
- Estar cursando entre o segundo e o último semestre do curso.
- Comprovar aprovação na(s) disciplina(s) objeto da monitoria.
- Apresentar disponibilidade de tempo de 4 (quatro) horas semanais, quando voluntário.
- Apresentar disponibilidade de tempo de 8 (oito) horas semanais, quando bolsista, sendo 4 horas em regime presencial e 4 horas em regime semi-presencial.
- Atuar em períodos anteriores ao que está cursando.



Art. 7º A Coordenação deverá referendar os resultados da seleção bem como os planos de atividades específicos para os monitores selecionados; esses atuarão junto a uma disciplina, não ultrapassando suas atribuições a carga-horária de 8 (oito) horas semanais, quando remunerados.

Art. 8º A seguinte documentação será encaminhada a DIREÇÃO após a seleção:

- I- Ata da seleção realizada por comissão devidamente constituída.
- II- Nominata dos monitores indicados.
- III- Formulários devidamente preenchidos.
- IV- Plano de atividades de cada monitor, assinado pelo mesmo e pelo professor orientador.

Parágrafo 1º - Caberá a Direção homologar a indicação dos monitores e comunicá-la às Coordenações.

Parágrafo 2º - A seleção será válida somente para o período no qual foi realizada.

REGIME DE TRABALHO

Art. 9º A monitoria poderá ser exercida por voluntários em regime de 4 (quatro) horas semanais de atividades e por bolsistas com 8 (oito) horas semanais de atividades, sendo 4 (quatro) horas em regime presencial e 4 (quatro) horas em regime semi-presencial, de acordo com o plano do departamento. O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vinculação empregatícia com a Faculdade.

§ 1º o monitor bolsista desenvolverá suas atividades por um período letivo, podendo ser reconduzido a critério da coordenação.

§ 2º o monitor voluntário, desenvolverá suas atividades em período letivo, sendo permitida uma recondução na mesma disciplina;

§ 3º o controle de frequência dos monitores será de responsabilidade das do professor titular e coordenação.

§ 4º para atendimento ao disposto nos § 1º e 2º deste artigo, será considerada como término do período letivo a data fixada em calendário acadêmico, para realização do exame final da disciplina;



ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 11º Compete ao monitor:

- I. Auxiliar os alunos no processo de aprendizagem da disciplina.
- II. Propiciar aos alunos, em regime de dependência, condições para a realização das verificações da aprendizagem, de acordo com orientação do professor da disciplina.
- III. Planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o professor orientador.
- IV. Efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.
- V. Auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor orientador, aplicar verificações de aprendizagem e assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Parágrafo Segundo – A monitoria não contará como atividade de estágio.

Parágrafo Terceiro – A carga horária de Monitoria poderá ser contada como AAC (atividade acadêmica complementar)

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12º São atribuições do professor orientador:

- I. Planejar e programar, juntamente com o monitor, as atividades de monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida, contemplando, também, o acompanhamento dos alunos em regime de dependência.
- II. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina.
- III. Organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria.
- IV. Acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.

ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 13º São atribuições das coordenações:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do departamento o Plano Anual de Monitoria;



- II. Acompanhar as atividades de monitoria, verificando o cumprimento do Plano Anual;
- III. Elaborar e encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE, o Relatório Final de Monitoria;
- IV. Promover seminários e/ou eventos com monitores e respectivos professores orientadores;
- V. Divulgar as atividades do Programa de Monitoria.

RELATÓRIO FINAL

Art. 14º O monitor deverá, até a data dos exames finais, elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período letivo, o qual deverá ser submetido à apreciação do professor orientador e posteriormente encaminhado as coordenações de curso.

§ 1º o relatório final do programa de monitoria deverá ser aprovado pela Direção.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15º A rescisão do Termo de Compromisso do monitor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolizado junto ao departamento;
- II. Por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao departamento.

Parágrafo único. uma vez aprovada à suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o Termo de Compromisso entre o aluno e a Faculdade, podendo neste caso, a coordenação, solicitar a substituição do monitor.

CERTIFICADOS

Art. 16º Ao final do exercício da monitoria serão expedidos, pelo NUPE, certificados aos monitores bolsistas e aos voluntários não remunerados, aos professores orientadores.

Parágrafo único. para atendimento ao disposto neste artigo, as coordenações deverão encaminhar ao término do período letivo o formulário "Controle do Exercício de Monitoria", contendo os dados necessários à expedição dos correspondentes certificados.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis:

- I- Avaliação do Trabalho de Monitoria, em nível de disciplina, realizado pelo professor orientador e pelo aluno-monitor, tendo como base o plano de atividades.
- II- Avaliação do Programa de Monitoria, em nível de Coordenação, apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões, críticas – seja em nível interno, departamental ou em relação à orientação da Direção. O relatório dessa avaliação será encaminhado a Direção no final do ano, em data a ser determinada pelo Programa.

Art. 18º O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE deverá, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e uniformização de procedimentos, bem como sugerir ao Conselho administrativo adequações ao programa de monitoria.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, no âmbito de suas competências.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Tangará da Serra, 10 julho de 2019.

Profa. Me. Antonia Angelina Basanella Utzig
Diretora

Prof. Me. Aparecido Silvério Labadessa
Coordenador do NUPE